PARECER PARLAMENTAR Nº 11 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 15/ 2022 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 08/03/2022, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Exmº Sr. Fabrício Petri, Prefeito Municipal, “Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral no âmbito do PROETI - “Programa Capixaba de Fomento a Educação Integral” nas Escolas Públicas Municipais de Anchieta e dá outras providências. ”

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS:10045242771 Data: 11/03/2022 14:50:56
Assinado digitalmente por TEREZINHA VIZZONI MEZADRI:81690240725 Data: 11/03/2022 12:12:43
Assinado digitalmente por CLEBER OLIVEIRA DA SILVA:02074372701 Data: 10/03/2022 16:48:50

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto trata de políticas públicas referente a educação de tempo integral, normatizando, definindo e dando atribuições para Secretaria Municipal de Educação para execução desta política pública, que ampliam a jornada escolar de seus estudantes.

A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

A Lei Federal Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, em seu artigo 34 diz:

> Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
>
> § 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.
> Art. 87...
> § 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360031003400370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Instrução Normativa DREI nº 81 de 10/06/2020.

É função do projeto, reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar e, ainda, promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320036003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 15/ 2022.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 10 de março de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: ____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: __________________________________

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: ______________________________________

Membro

Autenticar documento em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360031003400370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Rua Nancy Ramos Rosa, 95 - Portal de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta/ES | Telefone: (28) 3536-0300